



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 21 /2001.

**Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. - "Bolsa Escola".**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

**§ 1º:** São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

**§ 2º:** Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelos número de seus membros.

**§ 3º:** O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

*(Handwritten signature over the date)*  
Aprovado em 09/05/2021.

Projeto Lei Nº 23/01.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 2º:** O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**§ 1º:** O Poder Executivo definirá ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

**§ 2º:** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Artigo 3º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

**§ 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**§ 2º:** Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do Município, em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação- "Bolsa-Escola".

**Artigo 4º:** O acompanhamento e controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima será de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social, com as seguintes competências:

- I- Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;
- II- Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III- Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V- Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima- "Bolsa -Escola";
- VI- Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e
- VII- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º: A participação no Conselho Municipal de Assistência Social nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o resarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º: É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 11/05/2001.

EZEQUIEL JOSE PEREIRA  
Prefeito Municipal

*Demóstenes Andrade  
Sebastião Lamas de Andrade  
PRESIDENTE*

*Delegado  
Silviano de Paula Matheus  
Fábio Malhe  
Prof. Wagner Lima  
Jônatas Oliveira  
Breno  
J. P. Alves Pereira  
G. B. C.  
C. G. G. G. G.*